PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº -0198/2025.

Dispõe sobre a proibição da reprodução sonora, em locais públicos ou que reverberem para além do local de origem, de músicas que incentivem condutas ilícitas ou degradantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica proibida a reprodução sonora, em espaços públicos ou privados com repercussão externa, de músicas que contenham, ainda que de forma implícita, apologia ou incentivo às seguintes condutas:

I – Uso ou tráfico de drogas e armas;

II – Prática de pornografia, pedofilia ou estupro;

III – Desvalorização ou ofensa à imagem da mulher;

IV – Incitação ao ódio ou violência contra agentes de segurança pública.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Espaços públicos: praças, parques, calçadas, ruas, transportes coletivos, praias e demais ambientes de livre circulação de pessoas;

II – Espaços privados com repercussão externa: estabelecimentos comerciais, veículos automotores, residências e quaisquer locais onde o som atinja terceiros sem seu consentimento.

Art. 3º O descumprimento desta norma sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;

III – Apreensão do aparelho sonoro em caso de reincidência reiterada.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pela ordem pública, podendo atuar em conjunto com as forças de segurança quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** março **DE 2025**

Priscila Pereira da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
26 MAR 2025
14:18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de preservar a moralidade pública e a integridade social, impedindo que conteúdos musicais que incitem condutas ilícitas ou degradantes sejam propagados de maneira indiscriminada em locais públicos ou de grande alcance.

A reprodução de canções com letras que incentivam o tráfico de drogas, o uso de armas, a pornografia, a exploração sexual infantil, o estupro, a violência contra a mulher ou o ódio contra forças de segurança contribui para a normalização de comportamentos nocivos e prejudica a formação de crianças e adolescentes, que muitas vezes não possuem discernimento para distinguir ficção e realidade.

Esse fenômeno não se trata de mera manifestação cultural ou expressão artística, mas sim da banalização de valores que deveriam ser resguardados pela sociedade. O crescimento desse tipo de conteúdo nas mídias e nas ruas tem impactado diretamente o comportamento social, fomentando uma mentalidade que distorce a percepção da juventude sobre o que é aceitável e desejável em termos de conduta.

A presente proposta não visa criminalizar estilos musicais, mas sim evitar que músicas que promovam conteúdos prejudiciais sejam amplificadas em locais de acesso coletivo, protegendo, assim, o desenvolvimento moral e social da população. Dessa forma, a aplicação de sanções administrativas busca desestimular a disseminação desse tipo de conteúdo em espaços públicos, preservando o direito ao sossego e à convivência harmônica.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, visando o bem-estar coletivo e a proteção dos princípios fundamentais da sociedade.

Assim, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL